



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO	Nº 051/2025/PMTNT
--------------------------	--------------------------

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM
CNPJ Nº 04.628.608/0001-16
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Peres S/nº - Centro, Tonantins-AM, Cep: 69.685-000
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Sales de Oliveira – Prefeito Municipal

CONTRATADO

W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 36.450.495/0001-06

OBJETO

Contratação De Empresa para prestação de serviços de projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares de Interesse da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

VALOR DO CONTRATO

R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) Valor Global

PRAZO DE VIGÊNCIA

DURAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato
INÍCIO: 03/01/2025
FIM: 03/01/2026.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025/CPL
REGIME DE EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL.
PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES
ATO DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 74, INCISO I CAPUT DA LEI 14.133 DE 2021 E DECRETO Nº 120 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO Nº 051/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TONANTINS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE TONANTINS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Leopoldo Peres, S/N, Centro, TONANTINS/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.608/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito, o Sr. **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 0783208-7 e inscrito no CPF sob o nº 276.034.152-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.450.495/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na AV. Silves, nº 955, BAIRRO: Raiz, CEP: 69.068-010, neste ato Representada pela sua Representante Legal, a Sra. **NAYRA THAUANA ENES MARTINS** portador de Identidade nº 2693, expedida pela CREA/AM e CPF nº 001.134.732-57, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação De Empresa para prestação de serviços de projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares de Interesse da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação De Empresa para prestação de serviços de projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares de Interesse da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.	12	MÊS	8.300,00	99.600,00
VALOR GLOBAL:				99.600,00	
(noventa e nove mil e seiscentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, igualmente aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03 de janeiro de 2025 e encerramento em 03 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscientos reais)** sendo pago em 12 parcelas de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Projeto/Ativ: 2.037 - Manutenção Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 500 Recurso Próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela contratada por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

5.2. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e à Dívida Ativa Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da aquisição do material.

5.4. Forma de pagamento:

5.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.1 Prazo de pagamento:

5.7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto.

5.7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto contrato.

5.7.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 6.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 6.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, mensal.
- 8.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1.** A fiscalização da execução do Serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.2.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.3.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.4.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO e ainda:

10.6. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à realização dos serviços;

10.7. São responsabilidades da CONTRATADA possuir estrutura física e de pessoal (quadro de funcionários com técnicos e auxiliares) necessárias ao atendimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8. A CONTRATADA deverá somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados para executar os serviços.

10.9. A CONTRATADA deverá facultar a CONTRATANTE fiscalizar em qualquer fase a execução do objeto, bem como impugnar aquele que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

10.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço em sua totalidade, de acordo com as obrigações contidas neste CONTRATO, sem que a CONTRATANTE tenha necessidade de realizar procedimento secundários de complementação.

10.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste CONTRATO. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO, atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

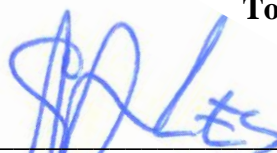
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

- 16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Iça/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tonantins/AM, 03 de janeiro de 2025.



Francisco Sales de Oliveira
Prefeito de Tonantins

W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.450.495/0001-06